

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS

Termo de locação, instalação e manutenção de equipamentos telefônicos que entre si fazem, **PCM Soluções Ltda ME** com sede em Goiânia, GO, na Rua C-167, 995 – Qd. 401 Lt. 03, Bairro Jardim América, CEP 74255-100, inscrita no CNPJ: 15.045.168/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 10.526526-8, doravante **CONTRATADA** e **Conselho Regional de Educação Física da 14 Região – CREF14/GO-TO**, com sede em Goiânia, GO, na Av. T-3, 1856 Qd. 171A Lt. 01-E, Bairro Setor Bueno, CEP 74.210-240, inscrita no CNPJ: 08.024.822/0001-14, doravante **CONTRATANTE**.

As partes declaram ter entre si justo e confirmado o presente termo no qual constam as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste termo é a Locação de Software e Manutenção de Equipamentos Telefônicos abaixo descritos:

1.2 – O Sistema PCM IP integra todas as facilidades abaixo:

- Transferência para qualquer número ou ramal
- Atendimento automático
- Lista negra
- Detalhamento completo das ligações
- Transferência de chamadas quando ocupada ou não atendida
- Monitoramento de chamadas
- Direcionamento de chamadas por ramal ou grupo de ramais (fila)
- Chamada em espera
- Identificador de chamada (Caller ID)
- Música ou mensagem em espera e transferência com uso de MP3
- Ampliação ilimitada de ramais IP sem a necessidade de hardware
- Utilização de softphone
- Administração Web
- Captura de ligação
- Bloqueio de ligações
- *Grupos com permissões individuais*
- *Interligação de Filiais*
- URA
- *Gravação de Ligações*
- *Call Center**.

* Licença a Parte

1.3 - 31 Headset Zox DH-50;

01 Aparelhos IP Intelbras TIP 125i;

01 Servidor com 04 GB de RAM, 01 HD SSD de 120 GB e 01 HD de 01 TB.

1.4 – Treinamento será realizado após a instalação dos equipamentos e do Sistema, e sempre que houver modificações ou troca destes, será ministrado um treinamento referente às alterações. Informamos que, se após cada treinamento surgirem dúvidas, elas serão esclarecidas quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA

2.1 – O presente termo garante o fornecimento de toda a mão de obra comum e especializada, transporte, ferramental e instrumentais necessários à execução dos serviços de assistência técnica, desde que seja dada a utilização normal ao equipamento.

2.2 – Caso a **CONTRATANTE** não tenha o seguro contra roubos, incêndios, inundações e/ou de força maior, deverá assumir os eventuais danos causados ao equipamento e a mão de obra de restauração bem como peças de reposição serão cobradas à parte mediante apresentação de prévio orçamento de acordo com tabela de preços da **CONTRATADA** vigente na época.

2.3 – Os acessos serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, ou seja, de Segunda a Sexta das 08h00min às 18h00min, podendo, no entanto ser feitas fora deste horário, quando assim solicitar a **CONTRATANTE** e, neste caso será considerado como extraordinária e cobrada de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA**.

2.4 – Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados todas as vezes que o equipamento sofra falhas que impeça o funcionamento normal e requeira intervenção do técnico especializado.

2.5 – Os atendimentos a chamadas para reparos deverão ser feitos no máximo até o período comercial subsequente a chamada, no caso de isolamento total o prazo será 04 horas, resguardando a cláusula 2.3.

2.6 – A **CONTRATANTE** deve proporcionar o livre acesso, inclusive remoto, ao equipamento e recurso de rede telefônica, de pessoas para tanto credenciada e portadora de identidade funcional da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente para **CONTRATADA** a importância de: R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais), mediante nota fiscal, referente a Locação e Manutenção do Sistema PCM IP, que deverão ser enviadas com 10 (Dez) dias de antecedência, pagos através de duplicata em banco todo dia 20 (Vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, a partir da assinatura do presente contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** a importância de: R\$ 11.193,57 (Onze Mil Cento e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), mediante nota fiscal, referente a compra de: 31 Headset Zox DH-50, 01 Aparelhos IP Intelbras TIP 125i e 01 Servidor com 04 GB de RAM, 01 HD SSD de 120 GB e 01 HD de 01 TB, que deverá ser enviado com 10 (Dez) dias de antecedência, pagos através de duplicata com 15 dias após faturamento.

3.3 – A instalação será no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) a ser pago no término do serviço.

3.4 – O preço estabelecido na cláusula 3.1 será corrigido anualmente conforme a variação do índice geral de preço IGPM/FGV, ou índice que vier a substituí-lo. No entanto reservamos o direito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA** de acordo com a nossa avaliação de custos internos.

3.5 – Sempre que ocorrerem modificações no software ou nos equipamentos descritos na cláusula primeira ou alterações na alíquota de ISS, assim como a criação de novos tributos que venham a incidir sobre presente termo, a **CONTRATADA** procederá à devida correção do valor da taxa constante na cláusula terceira, comunicando a **CONTRATANTE**, por escrito, para imediata vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO TERMO

4.1 – O presente termo é celebrado por 24 (Vinte e Quatro) meses e entra em vigor a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada nesta dissolução comunique à outra por escrito, sem ônus para ambas, com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

5.2 – O presente Contrato será rescindido, independente de notificação, caso seja verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a. – Descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente Instrumento;
- b. – Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c. - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, eis que, em havendo caso fortuito ou força maior, ao invés de rescindir o contrato, a contratada deverá restabelecer os serviços o mais rápido possível.

5.3 – A infringência por qualquer das partes das disposições deste termo, implicará na imediata cessação das obrigações assumidas.

5.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo contratual e sem qualquer pagamento da multa prevista no 5.1 deste termo, nos casos previstos no item 5.3 deste termo.

5.5 – Nos casos de rescisão pela **CONTRATANTE** por motivos previstos no item 5.3 deste termo, deverá a **CONTRATADA** manter o contrato vigente por mais 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – **A CONTRATADA** entregará, instalará e fornecerá o treinamento nos termos da cláusula primeira – DO OBJETO, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

6.2 – **A CONTRATADA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do sistema quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;

6.3 – A manutenção preventiva ou troca do servidor/componentes é por conta da **CONTRATADA**. Caso ocorra algum defeito que necessite de maior atenção, serão substituídos, desde que resguarde a cláusula segunda.

6.4 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços técnicos e manutenção e reparo do Sistema, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário de expediente comercial da **CONTRATADA**.

6.5 – Prestar as devidas informações à **CONTRATANTE** sobre os esclarecimentos por ela solicitados, inclusive guardando sigilo profissional em relação aos encargos por ela confiados;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA** e executado por ela;

7.2 – Entregar à **CONTRATADA** as áreas de trabalho livres e desimpedidas, com acompanhamento de um técnico previamente designado para acompanhamento dos serviços;

7.3 – Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA**, quando devidamente identificado, para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, ainda, para o seu desligamento ou remoção, em horário comercial, salvo em casos de urgência, qualquer horário;

7.4 – Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

7.5 – Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre o equipamento.

7.6 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

7.7 – A **CONTRATANTE** só poderá utilizar os equipamentos, objeto deste contrato, em suas atividades e serviços não podendo cedê-lo a qualquer título, parcial ou totalmente, a quem quer que seja sob pena de rescisão imediata deste contrato;

7.8 – Qualquer defeito de funcionamento do(s) sistema(s) deverá ser comunicado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que disponibilizará um técnico para assistência remota, exceto sábados, domingos e feriados;

7.9 – Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, decorrentes do descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior.

7.10 – **A CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os encargos ora ajustados e as faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco (s) indicado (s) pela **CONTRATADA** e dos (s) qual (is) será a **CONTRATANTE** devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando está assim o admitir por prévio aviso à **CONTRATANTE**. As faturas não pagas até o vencimento serão aplicadas pelos dias de atraso, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de 0,0333% ao dia, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULAS ESPECIAIS

8.1 – Em hipótese alguma serão admitidos menores para a execução de qualquer trabalho;

8.2 – A ampliação dos equipamentos e/ ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, quando necessário serão explicitados e discriminados em anexo, que farão parte integrante deste contrato nos prazos e condições a serem acordados entre as partes;

8.3 – A CONTRATADA não se responsabilizará perante a CONTRATANTE, por perdas ou danos em decorrência do mau uso dos equipamentos, por atos fortuitos ou ocorrências alheias.

8.4 – Qualquer tolerância das partes pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, será considerada mera liberdade, não se constituindo em novação ou alteração do pactuado neste.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 - Qualquer comunicação entre as PARTES só terá validade por escrito.

9.2 - As comunicações a CONTRATANTE referente a rescisão contratual deverão ser enviadas ao endereço de correspondência sempre com aviso de recebimento na:

a) Av. João Pinheiro, 289, Bairro Centro, CEP 38.400-124, Uberlândia - MG em atenção a Sra. Ana Paula.

9.3 – As demais comunicações a CONTRATANTE, deverão ser enviadas para os seguintes e-mail: yhury@cref14.org.br.

9.4 – As comunicações a CONTRATADA referente a rescisão contratual deverão ser enviadas ao endereço de correspondência sempre com aviso de recebimento na:

a) Rua C-167, 995 – Qd. 401 Lt. 03, Bairro Jardim América, CEP 74255-100, Goiânia-GO, em atenção as pessoas de Guilherme e Luiz André.

9.5 - As demais comunicações a CONTRATANTE, deverão ser enviadas para os seguintes e-mail: guilherme@pcmsolucoes.com.br e luzandra@pcmsolucoes.com.br

9.6 – A comunicação para abertura de ordem de serviço deverão ser feitas pelos seguintes meios: chamado.pcmsolucoes.com.br e pelo telefone: [62 3920-3399](tel:62-3920-3399).

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica expressamente proibido a interferência de terceiros no sistema, e todo e qualquer defeito apresentado pelo sistema, mudança de local e programação, só poderá ser executado pela **CONTRATADA** mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

10.2 – A **CONTRATANTE** entregará os equipamentos e as placas com softwares locados objeto deste contrato em condições de utilização imediata, tão logo termine o prazo deste, sem necessidade e com renúncia, desde já manifestada de notificação e interpeleção.

10.3 – A responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por perda, dano, roubo ou extravio de ferramentas, equipamentos ou materiais da **CONTRATADA** cabendo a esta a guarda e zelo dos mesmos.

10.4 – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por quaisquer violações em que incorra a **CONTRATADA** ou seus empregados ou prepostos, pelo desrespeito ou violações às leis, regulamentos ou atos de autoridades competentes, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas pela **CONTRATADA**, sobretudo no que diz respeito às obrigações trabalhistas, previdenciárias e segurança e medicina do trabalho, em relação aos empregados ou prepostos a seu serviço.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente contrato por si e eventuais sucessores, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir de sua assinatura na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, ____ de Maio de 2021.

PCM Soluções Ltda ME


Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF14/GO-TO
CREF 001931-9/GO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: